



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 02/2012**  
**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS**  
**DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE**  
**AO CONSELHO SUPERIOR DO IFCE**

A Comissão Coordenadora Eleitoral, instituída mediante a Portaria 403/GR-IFCE, de 17 de maio de 2012, com o objetivo de promover o processo de escolha dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente, junto ao CONSELHO SUPERIOR, conforme prevê a Lei nº 11.892, de 30 de dezembro de 2008, e o artigo 8º, incisos II, III e IV do Estatuto do IFCE, publicado no DOU em 21 de agosto de 2009, e de acordo com a Resolução do CONSUP nº 033, de 18 de maio de 2012, torna público que as **inscrições ao pleito** estarão abertas **no período de 24 a 26 de setembro de 2012** do corrente ano, das 08h às 17h, devendo ser protocolizadas junto às recepções centrais de cada *campus*, por meio de requerimento padrão (ANEXO I) e baixa as seguintes normas:

## 1. DO OBJETIVO

1.1. A presente resolução tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo no Conselho Superior do IFCE, para o biênio 2012 - 2014.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. Representantes Docentes: 4 Titulares e 4 Suplentes;

1.2.2. Representantes Discentes: 4 Titulares e 4 Suplentes;

1.2.3. Representantes Técnico-administrativos 4 Titulares e 4 Suplentes.

1.3 As eleições ocorrerão por regiões, cada uma composta por 03 (três) *campi* e seus respectivos *campi* avançados, totalizando 04 macrorregiões, sendo:

- **Região 1** – Canindé, Fortaleza, e Maracanaú;
- **Região 2** – Acaraú, Crateús, e Sobral;
- **Região 3** – Iguatu, Limoeiro do Norte e Quixadá;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

- **Região 4** – Cedro, Crato e Juazeiro do Norte.

## 2. DOS CANDIDATOS

2.1. Os candidatos deverão ser eleitos dentro da macrorregião à qual seu *campus* de lotação pertence. Ele poderá receber votos de todos os *campi* e dos respectivos *campi* avançados que compõem sua macrorregião.

2.2. São requisitos para a candidatura ao mandato de representante junto ao Conselho Superior:

2.2.1 Para os candidatos dos corpos docente e técnico-administrativo:

2.2.1.1. Pertencer ao quadro permanente do IFCE e estar no exercício efetivo de suas funções em um dos *campi*;

2.2.1.2 Não ter sido punido disciplinarmente ou criminalmente, nos últimos 3 (três) anos, ou estar cumprindo alguma pena;

2.2.1.3. Não estar exercendo Cargo de Direção (CD) Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou Função Gratificada (FG).

2.2.2 Para os candidatos do Corpo Discente:

2.2.2.1. Estar frequentando regularmente as aulas;

2.2.2.2. Não ter sido punido disciplinarmente pelo IFCE, ou punido criminalmente, nos últimos 3 (três) anos, ou estar cumprindo alguma pena;

2.2.2.3. Não estar em processo de “jubilação”;

2.2.2.4. Não estar cursando o último semestre ou cumprindo estágio Curricular;

2.2.2.5. Não ser menor de 16 (dezesseis) anos no ato da inscrição.

2.3. O representante do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo que vier a assumir Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) perderá o mandato.

2.4. O representante do corpo discente que concluir o curso, trancar a matrícula ou não renová-la perderá o mandato.

## 3. DO MANDATO



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

3.1. O mandato do representante de qualquer uma das 3 (três) categorias serão de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por meio de eleição direta por seus pares, para o período imediatamente subsequente.

#### 4. DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

4.1. Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este edital.

4.1.1. Considera-se registrado o candidato que teve sua inscrição homologada pela Comissão Eleitoral de *campus*, mediante entrega do formulário de inscrição (anexo I).

4.2. Após o registro, o candidato deverá encaminhar à Comissão Coordenadora Eleitoral sua proposta eleitoral e poderá encaminhar foto digitalizada, com as características abaixo, para o endereço eletrônico: [conselhosuperior@ifce.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifce.edu.br).

Tamanho (largura x altura) 161 x 232 pixel;

Cores: tons de cinza de 8 bits ou 256 tons de cinza;

Nome do arquivo: **nome do candidato, nome do *campus*, categoria a qual se candidata.**

Formato: JPG com tamanho máximo de 100 kb.

4.3. O registro implicará a disposição expressa do candidato de concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.

4.4. O candidato poderá inscrever até 2 (dois) fiscais, a fim de acompanhar o processo eleitoral no *campus*. (Anexo II).

4.5. As **inscrições** de candidaturas realizadas nas Comissões Eleitorais de *campus* deverão ser encaminhadas por estas, no período de **24 a 26 de setembro de 2012**, para o endereço eletrônico da Comissão Coordenadora Eleitoral: [conselhosuperior@ifce.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifce.edu.br).

4.6. Caberá à Comissão Coordenadora Eleitoral publicar no ambiente virtual do Conselho Superior no sítio eletrônico do IFCE (<http://dead.ifce.edu.br/~consup/>) a **lista oficial** dos inscritos como candidatos, ao Conselho Superior, em ordem alfabética, agrupados por macrorregiões, até o dia **27 de setembro de 2012**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

- 4.7. Após a publicação da Lista Oficial, no sítio do IFCE, caberá recurso à Comissão Eleitoral de *campus*, **até as 16h do dia 28 de setembro de 2012**, por meio do preenchimento de formulário-padrão, disponível no ambiente do Conselho Superior no sítio eletrônico do IFCE.
- 4.8. A Comissão Eleitoral de *campus* terá prazo **até o dia 01 de outubro de 2012** para proferir sua decisão sobre o recurso interposto e dar ciência ao recorrente.
- 4.9. Os registros de candidaturas realizados nas Comissões Eleitorais de *campus* deverão ser encaminhados por estas no dia 01 de outubro de 2012, para o endereço eletrônico: **[conselhosuperior@ifce.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifce.edu.br)**.
- 4.10. Caberá à Comissão Coordenadora Eleitoral publicar no ambiente virtual do Conselho Superior no sítio eletrônico do IFCE (<http://dead.ifce.edu.br/~consup/>) a **lista oficial** dos candidatos ao Conselho Superior, em ordem alfabética, agrupados por macrorregiões, a partir do dia 02 de outubro de 2012.

## 5. DOS ELEITORES

### 5.1. São eleitores do CONSELHO SUPERIOR:

5.1.1. docentes e servidores técnico-administrativos, pertencentes ao quadro permanente do IFCE;

5.1.2. discentes regularmente matriculados.

5.2. Cada docente e servidor técnico-administrativo terá direito a um voto, junto ao respectivo par.

5.3. Cada discente terá direito somente a um voto, junto a seu par, mesmo que esteja matriculado em mais de uma modalidade de Ensino.

5.4. O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do IFCE, que também estiver matriculado em qualquer curso do IFCE, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

## 6. DAS ELEIÇÕES

6.1. O **pleito eleitoral** ocorrerá no dia **16 de outubro de 2012**, no período das 08h às 20h, nos *campi* que formam o IFCE.

6.2. O período para a realização da campanha eleitoral será de 03 a 11 de outubro.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

- 6.3. Cada mesa receptora de votos a ser constituída pela Comissão Eleitoral de *campus* terá três membros, dois efetivos e um suplente.
- 6.4. O voto é direto e secreto.
- 6.5. O eleitor do CONSELHO SUPERIOR votará em um único candidato.
- 6.6. A captação dos votos se dará por meio de urna ou cédulas oficiais.
- 6.7. Os discentes regularmente matriculados na modalidade de educação a distância poderão votar na macrorregião à qual sua matrícula está vinculada.
- 6.8. As cédulas oficiais serão confeccionadas por determinação da Comissão Eleitoral de *campus*.
- 6.9. As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.
- 6.10. Caberá à Comissão Eleitoral de *campus* estabelecer as condições para recepção e apuração dos votos, assegurando, em todos os momentos, o sigilo e a segurança do processo eleitoral.
- 6.11. É permitida a presença do candidato e de seus fiscais, registrados junto à Comissão Eleitoral de *campus*, no local de recepção e apuração dos votos.

## 7. DA ESCOLHA

- 7.1. O processo de escolha dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa de cada macrorregião, obedecerá às seguintes regras:
  - 7.1.1. Cada docente, discente e técnico-administrativo terá direito a um voto.
  - 7.1.2. Será eleito um representante por categoria: 1(um) docente, 1(um) técnico-administrativo e 1(um) discente, por macrorregião.
  - 7.1.3. Cada *campus* terá urnas receptoras, tantas quantas forem necessárias, para coleta dos votos.
  - 7.1.4. A mesa receptora será constituída de 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente.
  - 7.1.5. Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral de *campus*, logo após o encerramento da votação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

- 7.1.6. Serão eleitos os candidatos com maior número de votos válidos por maioria simples dentro de sua categoria na macrorregião à qual seu *campus* de lotação pertence.
- 7.1.7. Cada *campus* só elegerá um representante por categoria que será escolhido por seus pares.
- 7.1.8. O *campus* não pode eleger o Titular e Suplente da mesma categoria.
- 7.1.9. Serão eleitos membros titulares do Conselho Superior, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por maioria simples entre os candidatos vencedores da categoria em sua macrorregião.
- 7.1.10. Serão eleitos membros suplentes do Conselho Superior, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por maioria simples entre os candidatos vencedores na macrorregião e não pertencente ao *campus* do titular.
- 7.1.11. O Suplente eleito para uma macrorregião não poderá ser convocado para a reunião, em substituição ao titular de outra macrorregião.
- 7.1.12. A Comissão Eleitoral de *campus* divulgará, após a apuração, o quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria.
- 7.1.13. A Comissão Coordenadora Eleitoral fará a sistematização dos quantitativos de votos e divulgará os eleitos.
- 7.1.14. Concluída a apreciação de recursos, a Comissão Coordenadora Eleitoral comunicará o resultado ao Presidente do Conselho Superior para homologação.

## 8. DA APURAÇÃO

- 8.1. A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação, por Junta Apuradora, composta por três membros designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral de *campus*.
- 8.2. Serão considerados nulos os votos:
- 8.2.1. assinalados em cédulas não oficiais;
- 8.2.2. apostos em cédulas que não estejam devidamente autenticadas;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

8.2.3. em cédulas que apresentem expressões, frases ou sinais que não sejam os impressos autorizados pela Comissão Coordenadora Eleitoral e que possam servir para identificar o voto.

8.2.4. que consignarem nome de candidato não constante do registro oficial.

## 9. DOS RESULTADOS

9.1. Em caso de empate entre docentes e entre servidores técnico-administrativos, dar-se-á precedência, na classificação, ao candidato que contar com o maior tempo de Serviço Público Federal; persistindo o empate, ao mais idoso.

9.2. Em caso de empate entre discentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que contar com menor número de repetência por disciplina; persistindo o empate, ao que estiver cursando o período do semestre mais graduado, e por fim, ao mais idoso.

9.3. O Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral elaborará a relação dos escolhidos em cada macrorregião, como membros efetivos do CONSELHO SUPERIOR: 4 (quatro) Docentes, 4 (quatro) Discentes e 4 (quatro) servidores técnico-administrativos do IFCE, em consonância com o que preceitua o artigo 7.1.12 desta resolução.

9.4. O Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral elaborará a relação dos escolhidos em cada macrorregião como membros suplentes do CONSELHO SUPERIOR: 4 (quatro) Docentes, 4 (quatro) Discentes e 4 (quatro) servidores técnico-administrativos do IFCE, em consonância com o que preceitua o artigo 7.1.12 desta resolução.

9.5. Cada *campus* só poderá eleger um representante por categoria.

9.6. Após a publicação do resultado geral das eleições por *campus*, no dia **17 de outubro de 2012**, caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral de *campus*, **até as 16h do dia 18 de outubro de 2012**.

9.7. O julgamento do recurso será proferido até as 18h do dia **19 de outubro de 2012**.

9.8. Após a conclusão da sistematização dos resultados dos *campi*, a CCE publicará o resultado final no dia **24 de outubro de 2012**. O Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral finalizará o processo eleitoral e o encaminhará ao Presidente do Conselho Superior para homologação.

## 10. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

- 10.1. É permitida a propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos candidatos.
- 10.2. Não será permitida a propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro candidato; perturbe o sossego público; utilize recursos públicos; danifique o patrimônio da Instituição.
- 10.3. Na hipótese de dano ao patrimônio, feita a denúncia, o Presidente da Comissão Eleitoral de *campus* encaminhará o assunto ao Diretor do *campus*, para a abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções previstas neste Edital.
- 10.4. Todas as **peças publicitárias** que forem afixadas nas dependências do IFCE, interna ou externamente, **deverão ser retiradas pelos candidatos até as 22h do dia 15 de outubro**, cabendo as sanções, previstas em lei, àquele que não cumprir este item.
- 10.5. Visando a evitar prejuízos às atividades letivas, não será permitido o uso de qualquer instrumento acústico, ou qualquer outro meio que provoque ruídos excessivos, nos períodos de aula.
- 10.6. É **vedada** na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (aplicação subsidiária do art. 39, § 6º, da Lei 9.504/97).
- 10.7. O Presidente da Comissão Eleitoral de *campus*, em conjunto com o Diretor Geral do *campus*, poderá disponibilizar meios para os candidatos apresentarem suas propostas à comunidade.
- 10.8. A Comissão Eleitoral de *campus* poderá aplicar aos candidatos infratores desta Norma, segundo a gravidade do ato, as punições:
  - 10.8.1. Advertência verbal;
  - 10.8.2. Advertência por escrito.
  - 10.8.3. Cassação de registro.
- 10.9. Das punições mencionadas no item anterior, cabe recurso, em 2ª e última instância, à Comissão Coordenadora Eleitoral.

## 11. DA VACÂNCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

- 11.1. Perderá o mandato o membro eleito que perder uma ou mais das prerrogativas que o habilitaram a concorrer a este pleito.
- 11.2. Em caso de vacância definitiva do titular, assumirá um suplente.
- 11.3. Na hipótese de desistência do suplente em aceitar a nomeação, será convocado o seguinte na classificação, observado no item 9.5 desta Resolução.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Coordenadora Eleitoral.
- 12.2. A presente resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 14 de setembro de 2012.

Nathaniel Carneiro Neto

**Presidente da Comissão**

Jordanna Bhenna Rodrigues Botelho

**Secretária da Comissão**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO (MODELO)

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato a representante da Categoria (.....)

Eu,....., matrícula SIAPE/Acadêmica nº  
....., ocupante do cargo de/aluno do período  
....., na condição de candidato a membro do Conselho  
Superior do IFCE, pertencente ao *Campus* de ..... solicito a minha  
inscrição, junto a essa Comissão Eleitoral, para a eleição que escolherá a representação do  
segmento....., para compor o Conselho Superior do IFCE.

Declaro conhecer, aceitar e estar de acordo com as normas do edital de convocação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição de ....., candidato a  
Representante do segmento....., matrícula SIAPE/Acadêmica nº  
....., que concorrerá à eleição para compor o Conselho Superior do  
IFCE.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Recebimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**FISCAL DE CANDIDATO AO CONSELHO SUPERIOR**

Eu, ....., candidato a membro do Conselho Superior, como representante da categoria ....., solicito a inscrição, junto à Comissão Eleitoral, dos fiscais abaixo relacionados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente da resolução normatizadora do processo eleitoral, publicado pelo Conselho Superior.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



.....

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS**

Recebemos a inscrição dos fiscais de ....., candidato a Representante do categoria....., matrícula SIAPE/Acadêmica nº ....., que concorrerá à eleição para compor o Conselho Superior do IFCE.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Recebimento